

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2018

(Da Sr^a. Ana Perugini)

Solicita informações ao Senhor Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Sr. Valter Casimiro Silveira sobre o serviço convencional de transporte interestadual de passageiros no trecho Campinas/SP-Rio de Janeiro/RJ.

Senhor Ministro:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 50, da Constituição Federal, e nos artigos 24, inciso V e § 2º, 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, Sr. Valter Casimiro Silveira, informações sobre o serviço convencional de transporte rodoviário interestadual de passageiros nos trechos Campinas/SP-Rio de Janeiro/RJ e Rio de Janeiro/RJ-Campinas/SP.

Sendo assim, que sejam esclarecidas as seguintes perguntas:

1) Qual ou quais empresa(s) prestadora(s) do serviço de transporte atende(m) a(s) linha(s) de ônibus convencional no trecho Campinas/SP-Rio de Janeiro/RJ e Rio de Janeiro/RJ-Campinas/SP?

2) Quais são os dias e horários de linha(s) de transporte convencional operadas pela(s) empresa(s) no trecho Campinas/SP-Rio de Janeiro/RJ e Rio de Janeiro/RJ-Campinas/SP?

3) A(s) empresa(s) operadora(s) da(s) linha(s) convencional nos trechos informados acima são auditadas no que se refere ao fornecimento de

vagas para idosos? Quantos idosos foram beneficiados nos últimos 06 (seis) meses? A média dos beneficiados a outras localidades com fornecimento de transporte similar? Existem reclamações sobre o descumprimento das normas referentes aos benefícios inerentes à condição de idoso no transporte convencional de passageiros rodoviários nos trechos Campinas/SP-Rio de Janeiro/RJ e Rio de Janeiro/RJ-Campinas/SP.

4) Qual é o órgão responsável pela fiscalização das empresas no tocante a liberação do bilhete de passagem de idoso e qual a periodicidade?

JUSTIFICAÇÃO

A lei nº 10.741/2003 dispõe sobre o Estatuto do idoso e dá outras providências, dentre elas, em seu artigo 39, assegura aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

O Decreto 5.934/2006 veio para regulamentar o artigo 40 da referida lei, definindo mecanismo e critérios para o exercício deste direito.

Portanto, ficou definido que, ao idoso com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos serão reservadas duas vagas gratuitas em cada veículo do serviço convencional de transporte interestadual de passageiros, entende-se veículo de características básicas, com ou sem sanitários, em linhas regulares.

A Resolução nº 1692/2006, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT dispõe que, em seu artigo 2º, § 3º, que as empresas prestadoras serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros deverão garantir o benefício (bilhete de passagem de idoso) em todos os horários dos serviços convencionais, ainda que operados com veículos de características diferentes.

No entanto, as empresas prestadoras destes serviços estão burlando este direito, no Brasil inteiro e em especial em Campinas/SP, restringindo dias e horários de ônibus convencional, e aumentando o número de ônibus leitos e semi-leitos, e executivo, deixando assim, as linhas de ônibus convencionais em horários de baixo fluxo de passageiro.

Desta forma, o que está ocorrendo é que as empresas prestadoras destes serviços estão retirando seus ônibus convencionais de linhas regulares, com isso, quando os idosos solicitam o benefício para um dia específico, as empresas informam que não existe ônibus convencional para a data solicitada, contudo, existe ônibus não convencional.

Conforme a Resolução supracitada, as empresas prestadoras destes serviços são obrigadas a garantir o benefício em todos os horários dos serviços convencionais, ainda que operados com veículos de características diferentes.

Por fim, os questionamentos ora apresentados são fundamentais para maiores esclarecimentos a todos os cidadãos e cidadãs com fito de fortalecer e consolidar a proteção dos direitos das pessoas idosas.

Por essas razões, solicito a Vossa Excelência que se digne requerer as presentes informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, de modo a permitir que esta Casa de Leis possa cumprir a sua obrigação constitucional.

Sala das Sessões, em de abril de 2018.

ANA PERUGINI
Deputada Federal